

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DA DESPESA

(Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 3º, II, do Decreto Municipal nº004/2024)

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS

OBJETO SOLICITADO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, mediante execução parcelada, conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante.

Segundo estabelece a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), a administração poderá considerar os preços constantes dos seguintes bancos de dados:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução ou fornecimento do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, tem aplicação o § 4º do art. 23, uma vez que se trata de uma dispensa de licitação, de contratação direta.

Em consulta de pesquisa de preços as potenciais fornecedores do ramo pertinente, os preços referências são os constante na Tabela SUS, da Portaria nº709, de 9 de março de 2017, https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0709_10_03_2017.html e da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acostado ao certame, que serviu para levantar a estimativa da despesa a ser contratada, essa estima – se, em **R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

Por fim, consultamos a ferramenta de pesquisa de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível na plataforma de painel preços, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> onde também é possível constatar que o preço médio atualizado da contratação é compatível com o valor do presente processo, levando em consideração a população é estimado em **R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**,

Por essas razões, fica estimado o preço do processo auxiliar de contratação, credenciamento – inexigibilidade na forma física, visando o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante, é no valor global de aproximadamente de **R\$ 643.676,64 (Seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**,

Santa Cruz (PE), em 23 de Setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz
Ryvalda Rodrigues Macêdo
Secretária – Portaria nº 003/2025